



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR N.º 614, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021.

Publicado:
Em <u>DEO</u>
Jornal <u>31/12/2021</u>
<u>39</u>

“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL, ESTADO DE SÃO PAULO, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022”.

LUIZ VANDERLEI MAGNUSSON, Prefeito do Município de Conchal, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Conchal, para o exercício financeiro de 2.022, nos termos do art. 165º, parágrafo 5º da Constituição Federal, Lei 4.320/64, Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2.022, compreendendo:

I – O orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público;

II – O orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados;

Art. 2º – A receita total estimada nos orçamentos fiscal e seguridade social, já com as devidas deduções legais, representam o montante de R\$ 136.712.000,00 (Cento e trinta e seis milhões, setecentos e doze mil reais), conforme quadro I demonstrado em anexo.

Orçamento Fiscal está fixado em R\$. 80.492.000,00 (Oitenta milhões, quatrocentos e noventa e dois mil reais);

Orçamento da Seguridade Social está fixado em R\$. 56.220.000,00 (Cinquenta e seis milhões, duzentos e vinte mil reais).

Parágrafo único - A receita pública se constitui pelo ingresso de caráter não devolutivo auferido pelo Ente municipal, para a alocação e cobertura das despesas públicas. Todo ingresso orçamentário constitui uma receita pública, podendo ser classificadas em receitas correntes e de capital, arrecadadas na forma da legislação vigente e especificadas no anexo II – Resumo Geral da Receita.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL ESTADO DE SÃO PAULO

RECEITAS CORRENTES

1100 - Receita de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria.....	R\$. 20.811.400,00
1200 - Receita de Contribuições.....	R\$. 8.028.600,00
1300 - Receita Patrimonial.....	R\$. 9.320.000,00
1600 - Receita de Serviços.....	R\$. 7.528.600,00
1700 - Transferências Correntes.....	R\$. 88.835.200,00
1900 - Outras Receitas Correntes.....	R\$. 763.500,00
Sub- Total.....	R\$.135.287.300,00

RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIA

7200 - Receitas de Contribuições Sociais.....	R\$. 10.296.700,00
7900 - Outras Rec. Correntes.....	R\$. 896.000,00
Sub- Total.....	R\$. 11.192.700,00

RECEITAS DE CAPITAL

2200 - Alienação de Bens.....	R\$. 314.000,00
2400 - Transferências de Capital.....	R\$. 400.000,00
Sub- Total.....	R\$. 714.000,00

TOTAL DA RECEITA BRUTA.....	R\$.147.194.000,00
(-) Deduções para Formação do FUNDEB.....	R\$. 10.482.000,00
TOTAL DA RECEITA LÍQUIDA.....	R\$.136.712.000,00

Art. 3º - A Despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros demonstrativos de órgãos, funções e subfunções, categorias econômicas e grupos de natureza da despesa cujos desdobramentos apresentam-se com os seguintes valores:

POR ÓRGÃOS

a) Orçamento Fiscal

01- Câmara Municipal.....	3.680.000,00
02- Gabinete do Prefeito.....	2.099.500,00
04- Departamento Jurídico.....	334.000,00
05- Departamento de Planejamento.....	614.000,00
06- Departamento de Administração.....	3.887.500,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL ESTADO DE SÃO PAULO

07- Departamento de Recursos Humanos.....	1.044.000,00
08- Departamento de Finanças.....	9.256.400,00
09- Departamento de Rendas.....	1.428.500,00
10- Departamento de Obras	3.007.500,00
11- Departamento de Serviços Públicos.....	5.117.100,00
12- Departamento de Educação.....	35.188.500,00
14- Departamento de Saneamento Básico e Meio Ambiente.....	8.272.500,00
15- Departamento de Agricultura e Abastecimento.....	727.500,00
16- Departamento de Licitação e Contratos.....	247.500,00
17- Departamento de Segurança Pública.....	3.975.000,00
18- Departamento de Esporte e Cultura	1.204.500,00
19- Departamento Desenv. Econômico e Social.....	408.000,00
Sub- Total.....	80.492.000,00

b) Orçamento da Seguridade Social

03 – Departamento de Promoção e Assistência Social	3.431.200,00
12 - Departamento de Educação - Merenda Escolar.....	2.158.500,00
13 - Departamento de Saúde.....	24.426.200,00
18 - Instituto de Previdência Municipal.....	26.204.100,00
Sub- Total.....	56.220.000,00

TOTAL GERAL..... 136.712.000,00

POR FUNÇÕES

a) Orçamento Fiscal

01- Legislativa.....	3.680.000,00
04- Administração	11.367.000,00
06- Segurança Pública.....	3.975.000,00
12- Educação.....	35.188.500,00
13- Cultura.....	780.000,00
15- Urbanismo.....	7.432.600,00
17- Saneamento.....	4.845.500,00
18- Gestão Ambiental.....	3.427.000,00
20- Agricultura.....	1.419.500,00
22- Indústria.....	310.500,00
23- Comércio e Serviços.....	97.500,00
26- Transporte.....	643.000,00
27- Desporto e Lazer.....	424.500,00
28- Encargos Especiais.....	5.901.400,00
99- Reserva de Contingência.....	1.000.000,00
Sub- Total.....	80.492.000,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL ESTADO DE SÃO PAULO

b) Orçamento da Seguridade Social

08- Assistência Social.....	3.431.200,00
09- Previdência Social.....	26.204.100,00
10- Saúde.....	24.426.200,00
12- Educação.....	<u>2.158.500,00</u>
Sub- Total.....	56.220.000,00
TOTAL GERAL.....	136.712.000,00

RESUMO

ORÇAMENTO DO LEGISLATIVO.....	3.680.000,00
ORÇAMENTO DO EXECUTIVO.....	106.827.900,00
ORÇAMENTO DO CONCHAL- PREV.....	<u>26.204.100,00</u>
TOTAL GERAL DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO.....	136.712.000,00

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - abrir créditos adicionais suplementares com os recursos provenientes de superávit financeiro, nos termos do artigo 43, § 1º, I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II - abrir créditos adicionais com recursos da Reserva de Contingência, nos percentuais e termos definidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

III - abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 10% (dez por cento) do total da despesa, provenientes do excesso de arrecadação, nos termos do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

IV - abrir créditos adicionais suplementares com recursos financeiros não previstos na presente lei, provenientes de convênios, contratos, repasses, transferências ou congêneres, até o limite dos valores conveniados.

V - abrir créditos entre as atividades ou projetos de um mesmo programa, no âmbito de cada órgão e, obedecida a distribuição por grupo de natureza de despesa.

VI - a transpor, remanejar ou transferir, total ou parcialmente, recursos orçamentários até o limite de 10% (dez por cento) do saldo inicial da categoria ou elemento da despesa, de uma mesma categoria de programação, nos termos do inciso VI, artigo 167 da Constituição Federal;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 5º - O Poder Executivo fica ainda, autorizado, por decreto, a desdobrar as dotações, do orçamento de 2022, segundo a proposta do projeto AUDESP do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, bem como reintegrá-las quando necessário desde que preservado o valor global de cada dotação e, observado o equilíbrio das contas, por fontes.

Art. 6º - Os Projetos, Atividades ou Operações Especiais priorizados nesta lei com recursos de transferências voluntárias da União e do Estado, Operações de Crédito, Alienação de Ativos e outras, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido.

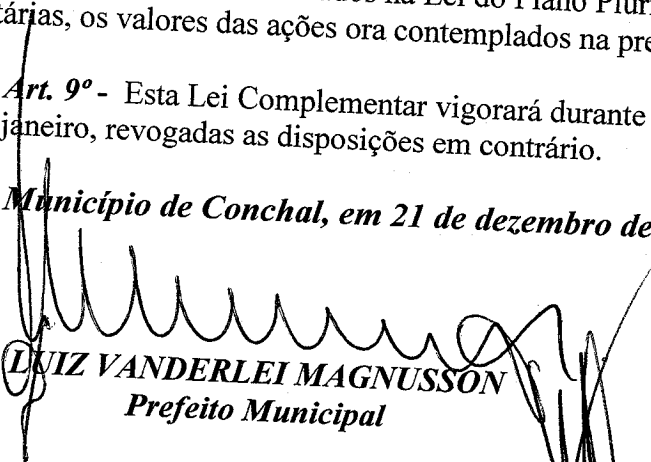
Parágrafo único - A apuração do excesso de arrecadação de que trata o art. 43, § 3º da Lei 4.320/64 será realizado em cada fonte de recursos e códigos de aplicações identificados nos orçamentos da Receita e Despesa para fins de abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais, conforme exigência contida nos arts. 8º, parágrafo único e 50, I da LRF.

Art. 7º - Durante o exercício de 2.022 o Executivo Municipal poderá realizar Operações de Crédito para financiamento de programas priorizados nesta lei, ou antecipação da Receita até o limite estabelecido pela legislação em vigor

Art. 8º - Ficam convalidados na Lei do Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, os valores das ações ora contemplados na presente lei.

Art. 9º - Esta Lei Complementar vigorará durante o exercício de 2.022, a partir de 1º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Conchal, em 21 de dezembro de 2021.


LUIZ VANDERLEI MAGNUSSON
Prefeito Municipal


JOÃO CARLOS GODOI UGO
Diretor Jurídico


MARCEL RIBEIRO FADEL
Diretor de Finanças

Registrada e publicada por afixação em igual data e em quadro próprio.


ANDRÉ CALEFFI
Chefe da Divisão de Registro e Controle Interno